

PARECER

TC-004329.989.23-0

Prefeitura Municipal: Boa Esperança do Sul.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Manoel de Souza.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO. AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO DE LONGO PRAZO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS. REPRIMENDA. NÃO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS DURANTE O EXERCÍCIO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ANUALIDADE. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROBLEMAS OPERACIONAIS. FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AO CORPO DE BOMBEIROS.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	Déficit – 9,56%	
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")	43,26%	Máximo: 54%
Ensino (Constituição Federal, art. 212)	31,27%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais da Educação Básica (art. 26 da Lei Federal 14.113/20)	74,99%	Mínimo: 70%
Utilização dos recursos do FUNDEB (art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20)	100%	Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte
Saúde (Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)	37,47%	Mínimo: 15%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de novembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa do relatório da fiscalização e do parecer ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Recomendou, ademais, o envio do Relatório da Fiscalização Ordenada II 2023; e do aludido voto ao Conselho Municipal de Educação para ciência das inconformidades detectadas no setor educacional.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR